

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7529, de 2014

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para reservar uma das cinco vagas no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações para um representante dos usuários.

AUTOR: César Halum

RELATOR: Rubens Bueno

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA CAROLINE DE TONI

Conforme os termos do artigo 32, IV, “a” e do artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este colegiado a análise da admissibilidade dos Projetos de Lei que tramitam nesta Casa. É de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania verificar se o presente projeto está em consonância com a Constituição Federal. Sendo assim, entendo que o Projeto de Lei Nº 7529, de 2014 não deve ser admitido, tendo em vista a presença de conflito com a nossa Carta Magna.

Importante lembrar que Lei que dispõe sobre organização administrativa dos órgãos do Poder Executivo, é de iniciativa privativa do Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Conforme o texto constitucional:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e

nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001);”

Conforme esclarecimentos e resoluções da Anatel, já existem mecanismos designados para assegurar a participação dos consumidores na atuação da Agência, a Superintendência de Relações com os Consumidores (SRC) é o órgão institucional específico para tratar sobre as demandas consumeristas. Existem também outros mecanismos oriundos da própria Anatel voltados a garantia da participação dos consumidores no setor de telecomunicações, entre eles se encontram:

a) Consultas Públicas e Audiências Públicas. Visam auxiliar na elaboração e recebimento de sugestões da sociedade quando da elaboração de regulamentos. A primeira é realizada de forma escrita enquanto que a segunda é realizada por meio de manifestações orais.

b) Conselho Consultivo (previsto no artigo 33 da Lei N° 9472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações). É um órgão de participação institucionalizada da sociedade nas atividades e nas decisões da Agência. É composto por 12 (doze) membros, designados por decreto do Presidente da República por meio de dois representantes dos seguintes órgãos e entidades: Senado Federal; Câmara dos deputados; Poder executivo; Entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações; Entidades representativas dos usuários; e Entidades representativas da sociedade.

c) Conselhos de Usuários (previsto na Resolução nº 623/2013 da Anatel). São espaços de participação social que devem ser mantidos pelas principais prestadores de serviços de telecomunicações do Brasil e dos quais podem participar os representantes de órgãos e entidades de defesa do consumidor, assim como todos os cidadãos brasileiros. São órgãos de caráter opinativo que avaliam os serviços e a qualidade de atendimento e também apresentar propostas e sugestões para o aprimoramento dos serviços.

d) Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações – CDUST (previsto na Resolução nº650/2015 da Anatel). Esse Comitê tem como objetivo assessorar e subsidiar o Conselho Diretor da Agência no que tange a defesa e a proteção dos direitos dos usuários de

serviços de telecomunicações. Composto por 17 (dezessete) membros efetivos divididos em três categorias: 08 (oito) membros representantes da Anatel; 04 (quatro) membros representantes de instituições públicas e privadas e; 05 (cinco membros) representantes dos usuários dos serviços de telecomunicações. Vale ressaltar que as ações dos Conselhos dos Usuários servem como apoio ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Importante lembrar que a Lei nº 9.472/1997 assegura a independência dos membros do Conselho Diretor da Anatel, de forma a garantir que sejam pessoas de reputação ilibada e com conhecimento sobre o setor, além de instituir a necessidade de escolha por meio de votação no Senado Federal dos membros indicados pela Presidência da República tornando totalmente legítimo o processo de escolha. Conforme o disposto nos artigos 20 e 23 da Lei Geral de Telecomunicações:

"Art. 20. O Conselho Diretor será composto por cinco conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único. Cada conselheiro votará com independência, fundamentando seu voto.

(...)

Art. 23. Os conselheiros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal."

Devido ao exposto, o presente projeto não está em conformidade com o disposto na Constituição Federal, criando-se também um conflito de competências entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Essa Casa deve dar bons exemplos ao povo brasileiro, por esse mesmo motivo a tripartição dos poderes deve ser respeitada e preservada. Não se pode admitir que o Poder Legislativo realize ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Federal. Ante o exposto, em conformidade com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e" voto pela **INADMISSIBILIDADE** integral por **vício de iniciativa** do Projeto de Lei Nº 7529 de 2014.

Sala das comissões, 11 de Junho de 2019.

DEPUTADA CAROLINE DE TONI